

PREFEITURA DE

XANXERÊ

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE XANXERÊ

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

1º QUADRIMESTRE/2025

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	55.694.813,30
2022	81.361.763,99
2023	78.296.198,35
2024	88.961.339,19

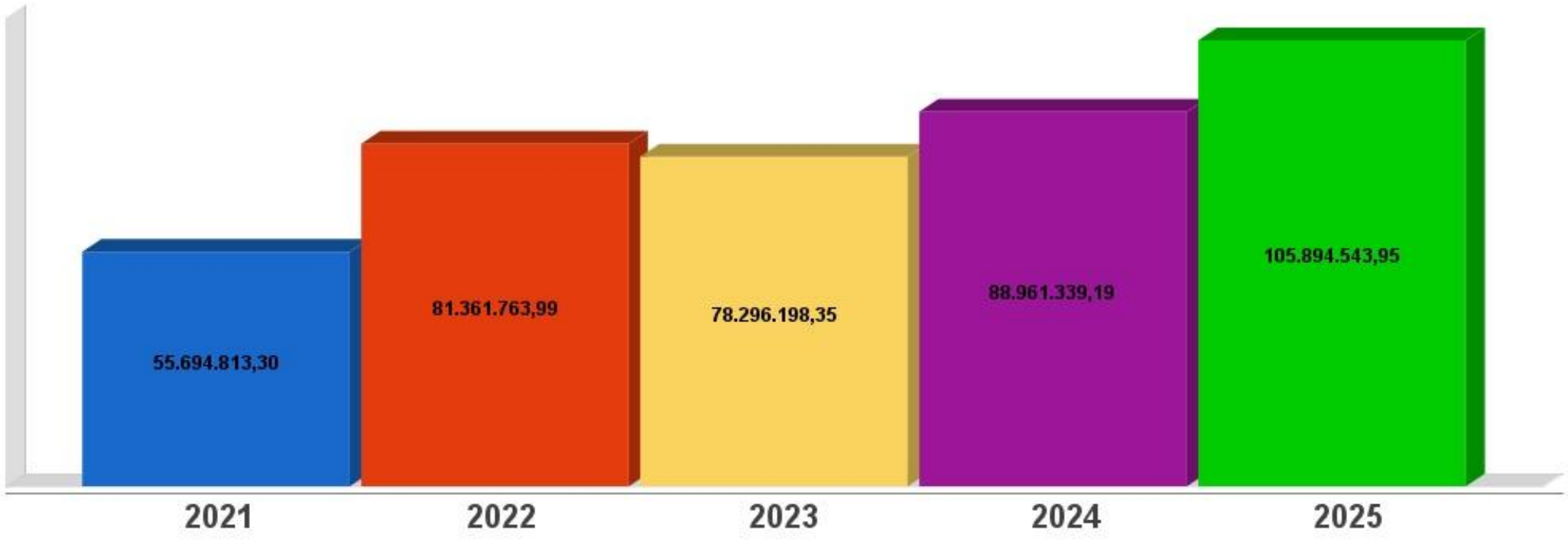
Receita Arrecadada até 1º Quadrimestre/2025

Receita Orçamentária	105.894.543,95
Média Mensal	26.473.635,99

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria



55.694.813,30	**81.361.763,00**	**78.296.198,35**	**88.961.339,19**	**105.894.543,95**

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 1º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2021	52.844.577,31	39.736.789,59
2022	88.809.012,38	50.813.107,22
2023	101.925.747,81	65.255.815,35
2024	103.421.949,80	70.411.786,26

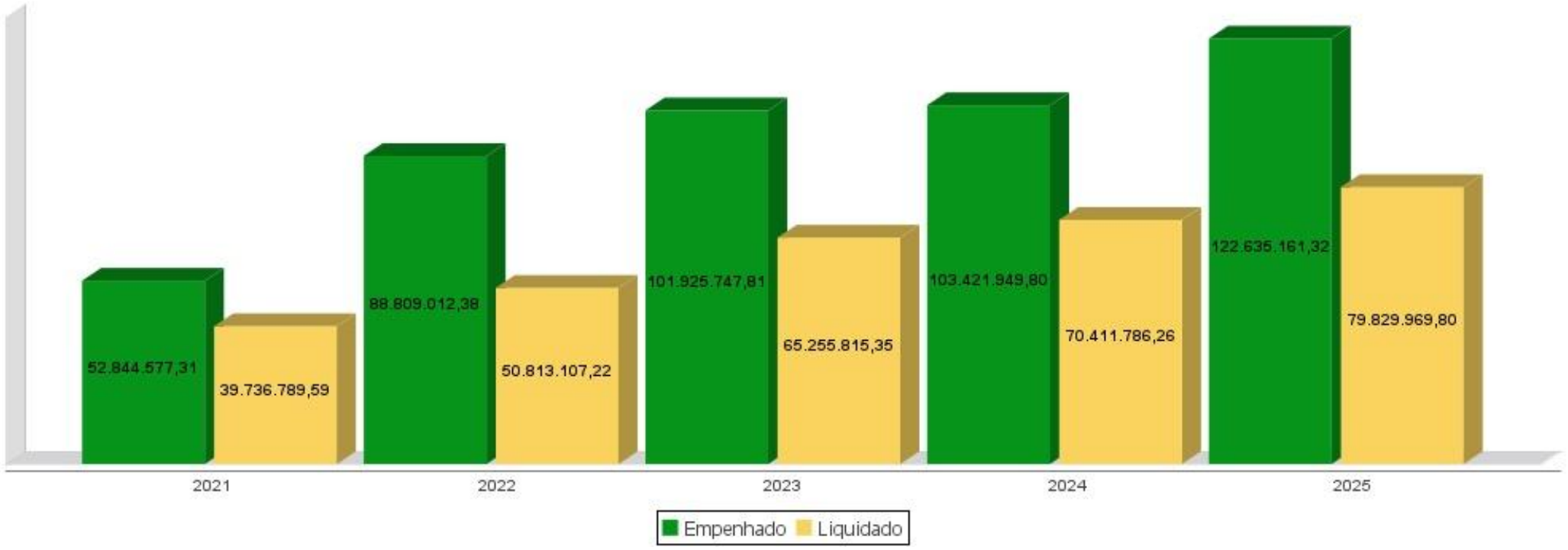
Despesa até 1º Quadrimestre/2025

Despesa Orçamentária	122.635.161,32	79.829.969,80
Média Mensal	30.658.790,33	19.957.492,45

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentária Realizada



52.844.577,31	39.736.789,59	88.809.012,38	50.813.107,22	101.925.747,81	65.255.815,35	103.421.949,80	70.411.786,26	122.635.161,32	79.829.969,80

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 1º Quadrimestre

Exercício	Valores
2021	52.772.835,54
2022	69.979.578,59
2023	73.978.803,56
2024	86.600.439,45

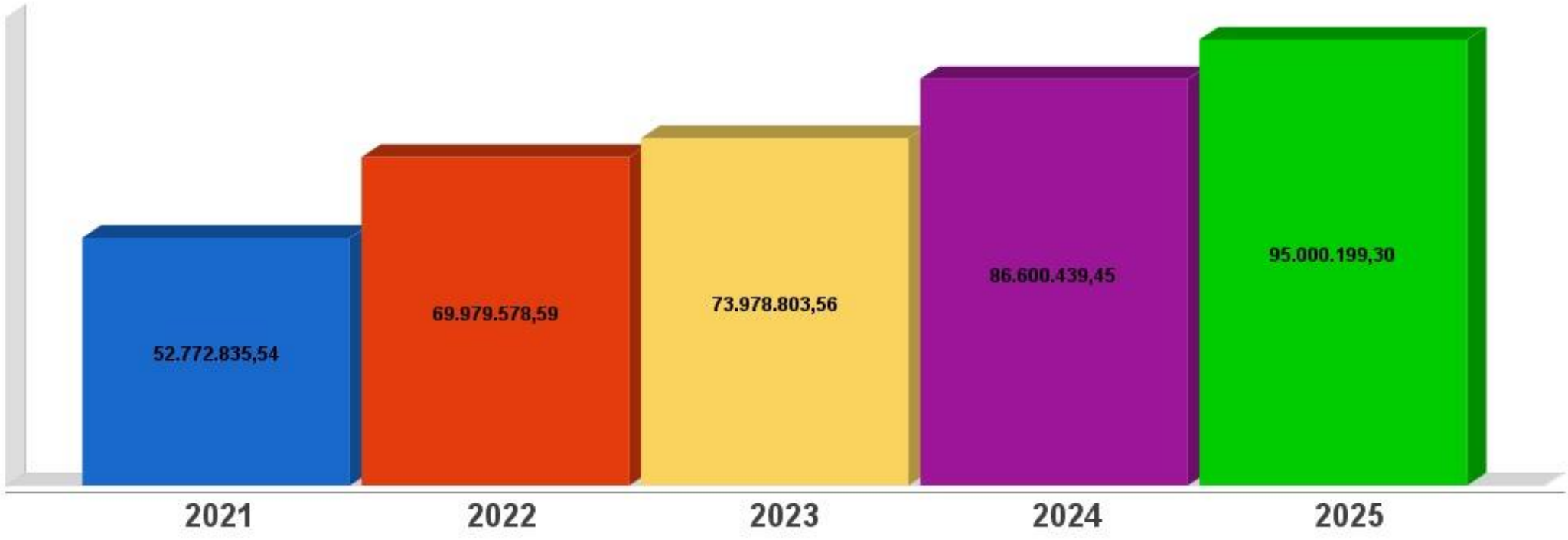
Receita Corrente Líquida Arrecadada até 1º Quadrimestre/2025

Receita Corrente Líquida	95.000.199,30
Média Mensal	23.750.049,82

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)



52.772.835,54	**69.979.578,59**	**73.978.803,56**	**86.600.439,45**	**95.000.199,30**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**95.000.199,30**
Receita Tributária	29.010.149,90
Receita de Contribuições	1.508.548,24
Receita Patrimonial	5.678.388,91
Receita Agropecuária	10.606,11
Receita de Serviços	1.089,03
Receita Industrial	0,00
Transferências Correntes	66.556.349,65
(-) Deduções das Transferências Correntes	-9.590.277,48
Outras Receitas Correntes	1.825.344,94
Receitas de Capital (II)	**10.894.344,65**
Operações de Crédito	6.000.000,00
Alienação de Bens	1.423.691,78
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	3.470.652,87
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**105.894.543,95**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	1.260.382,31
04 - Administração	4.628.229,78
06 - Segurança Pública	422.939,00
08 - Assistência Social	5.310.289,01
10 - Saúde	21.252.107,78
12 - Educação	19.108.460,38
13 - Cultura	343.618,54
15 - Urbanismo	12.204.927,44
16 - Habitação	415.606,49
17 - Saneamento	0,00
18 - Gestão Ambiental	724.939,42
20 - Agricultura	1.409.468,44
22 - Indústria	414.126,59
23 - Comércio e Serviços	11.463,96
26 - Transporte	6.177.701,81
27 - Desporto e Lazer	1.238.220,36
28 - Encargos Especiais	4.907.488,49
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**79.829.969,80**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

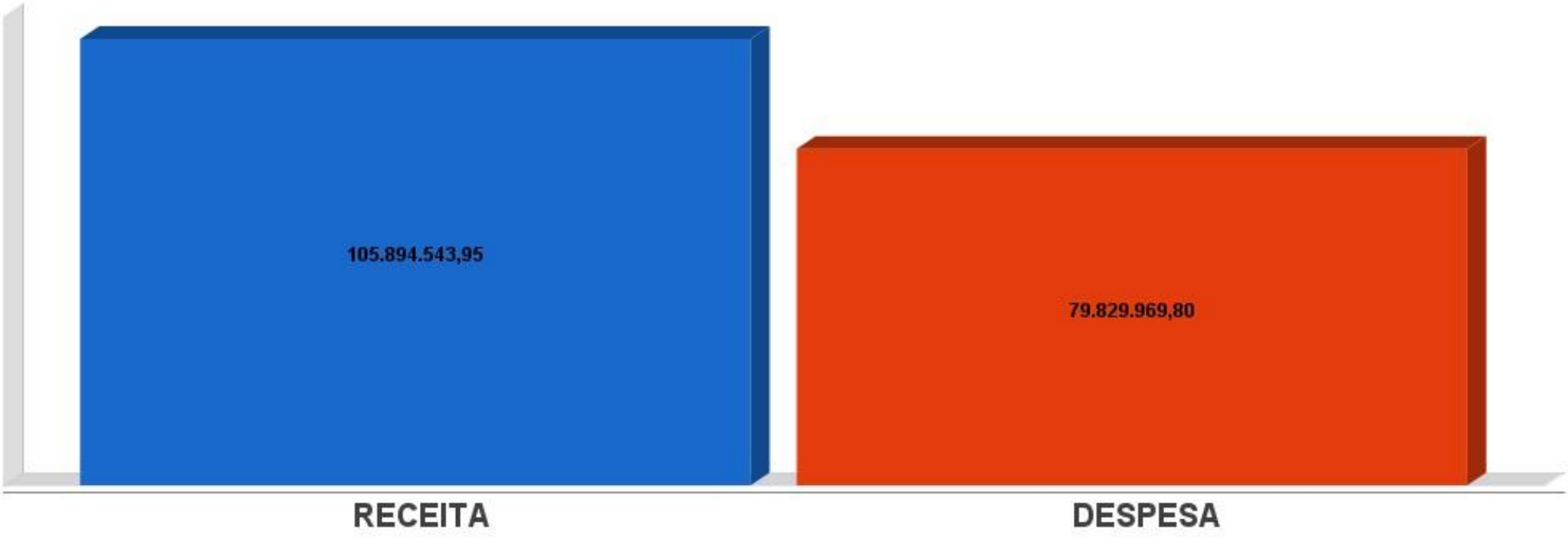
Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**26.064.574,15**
Superávit (VII) = (V + VI)	**26.064.574,15**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52



105.894.543,95	**79.829.969,80**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

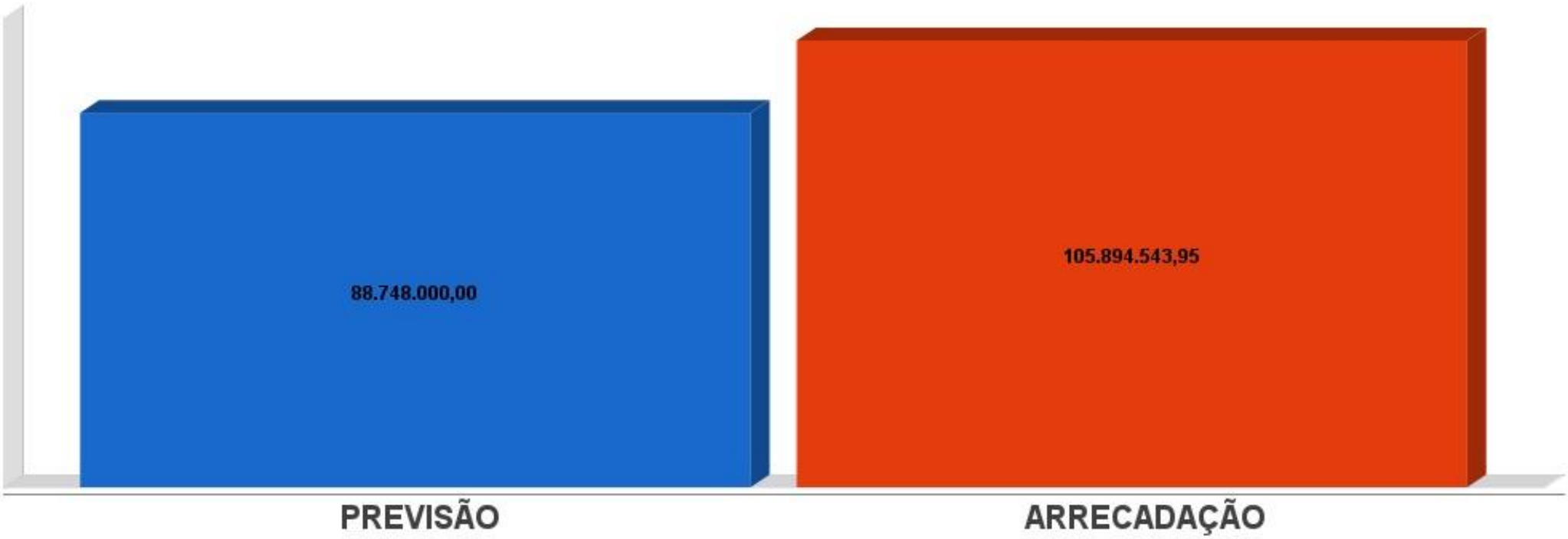
METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**88.736.000,00**	**95.000.199,30**	**6.264.199,30**
Receita Tributária	28.000.000,00	29.010.149,90	1.010.149,90
Receita de Contribuições	1.436.000,00	1.508.548,24	72.548,24
Receita Patrimonial	1.589.000,00	5.678.388,91	4.089.388,91
Receita Agropecuária	20.000,00	10.606,11	-9.393,89
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	11.000,00	1.089,03	-9.910,97
Transferências Correntes	56.500.000,00	66.556.349,65	10.056.349,65
(-) Deduções das Transferências Correntes	0,00	-9.590.277,48	-9.590.277,48
Outras Receitas Correntes	1.180.000,00	1.825.344,94	645.344,94
Receitas de Capital (II)	**12.000,00**	**10.894.344,65**	**10.882.344,65**
Operações de Crédito	1.000,00	6.000.000,00	5.999.000,00
Alienação de Bens	3.000,00	1.423.691,78	1.420.691,78
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	8.000,00	3.470.652,87	3.462.652,87
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**88.748.000,00**	**105.894.543,95**	**17.146.543,95**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



88.748.000,00	**105.894.543,95**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

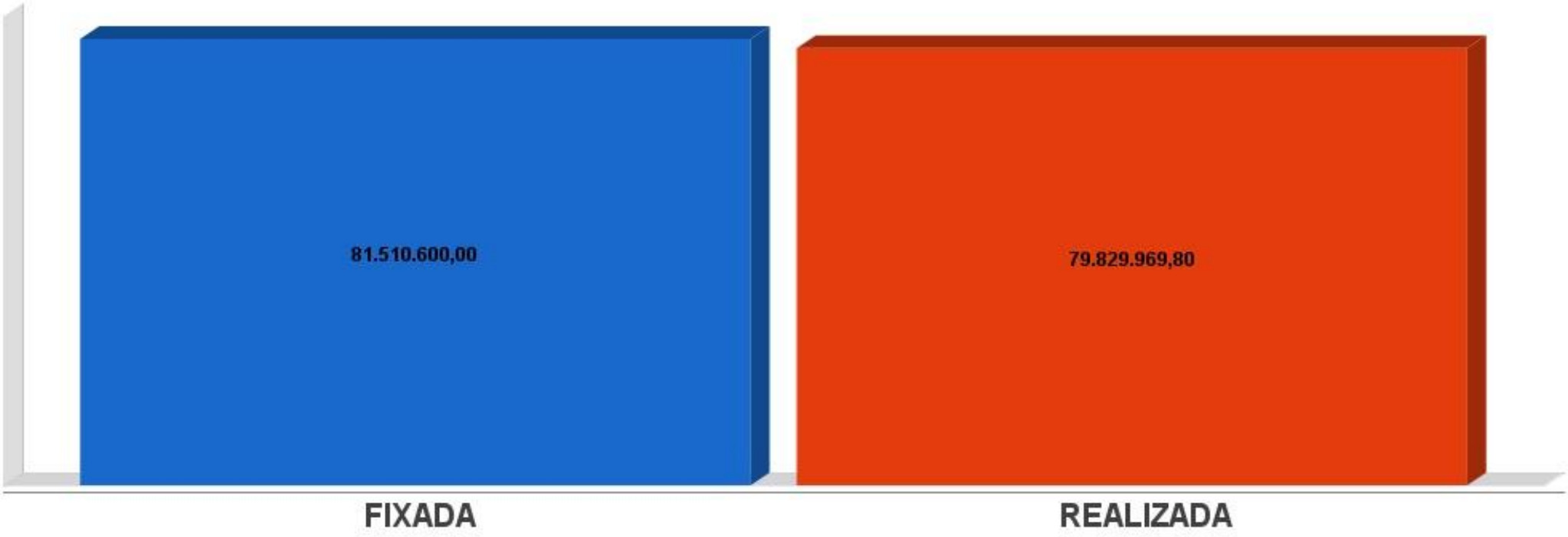
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**75.100.000,00**	**69.253.522,38**	**5.846.477,62**
Pessoal e Encargos Sociais	40.000.000,00	37.888.429,04	2.111.570,96
Juros e Amortização da Dívida	1.600.000,00	1.492.730,22	107.269,78
Outras Despesas Correntes	33.500.000,00	29.872.363,12	3.627.636,88
Despesas de Capital (II)	**6.310.600,00**	**10.576.447,42**	**-4.265.847,42**
Investimentos	4.504.600,00	9.050.996,70	-4.546.396,70
Inversões Financeiras	6.000,00	0,00	6.000,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	1.800.000,00	1.525.450,72	274.549,28
Reserva de contingência (III)	**100.000,00**	**0,00**	**100.000,00**
Reserva de contingência	100.000,00	0,00	100.000,00
Total (IV) = (I+II+III)	**81.510.600,00**	**79.829.969,80**	**1.680.630,20**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13



81.510.600,00	**79.829.969,80**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

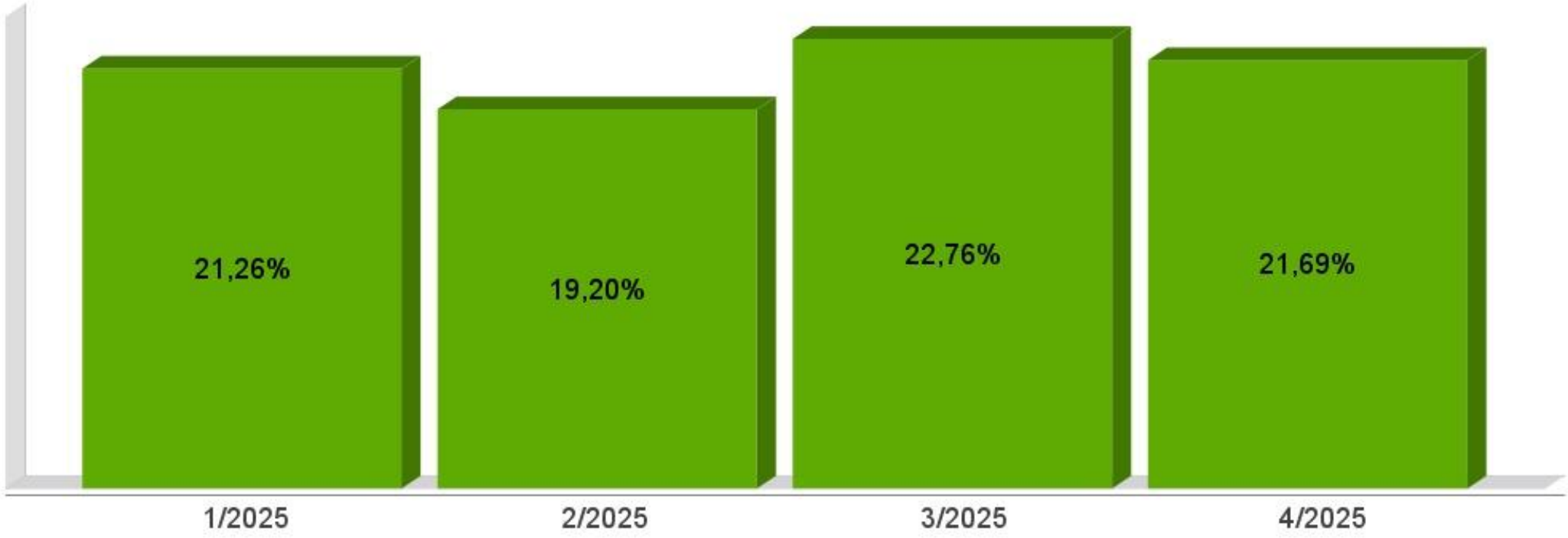
ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**69.283.279,39**
Despesas por função/subfunção (II)	**21.252.107,78**
Deduções (III)	**6.224.254,59**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**15.027.853,19**
Mínimo a ser aplicado	**10.392.491,91**
Aplicado à maior	**4.635.361,28**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**21,69**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000



21,26%	**19,20%**	**22,76%**	**21,69%**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

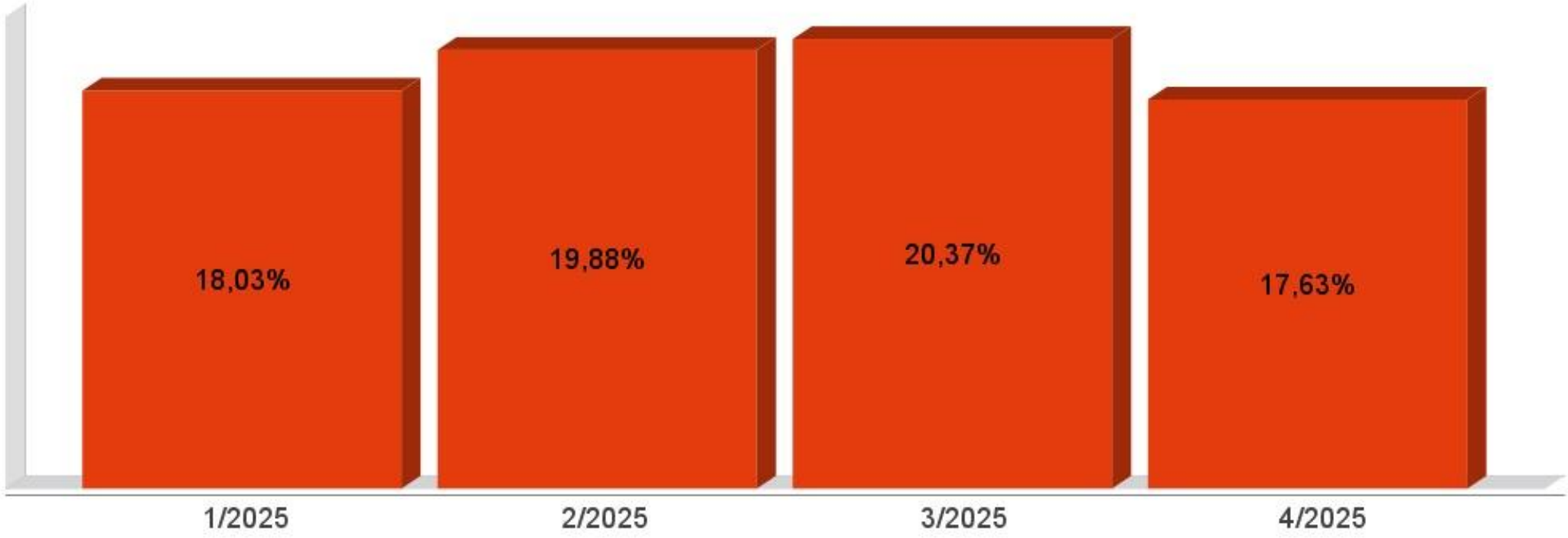
CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**69.283.279,39**
Despesas por função/subfunção (II)	**3.502.166,95**
Deduções (III)	**8.644,66**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-9.590.277,48**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**12.215.747,90**
Mínimo a ser aplicado	**17.320.819,85**
Aplicado à Menor	**-5.105.071,95**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**17,63**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72



18,03%	**19,88%**	**20,37%**	**17,63%**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**12.847.088,77**
Despesas (II)	**10.694.328,02**
Mínimo a ser aplicado	**8.992.963,00**
Aplicado à Maior	**1.701.365,02**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**83,24**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113



108,81%	**105,93%**	**107,46%**	**83,24%**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

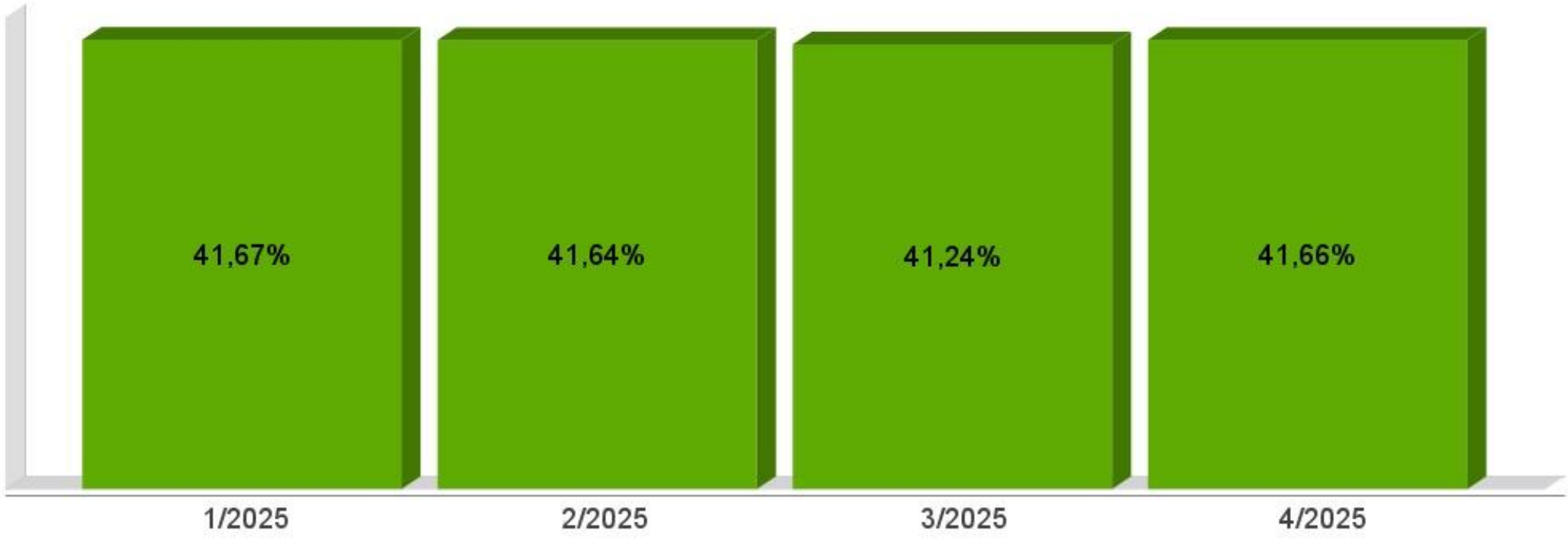
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**264.774.758,23**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**110.298.772,73**
Limite Prudencial - 51,30%	**135.829.450,97**
Limite Máximo - 54,00%	**142.978.369,44**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**41,66**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



41,67%	**41,64%**	**41,24%**	**41,66%**

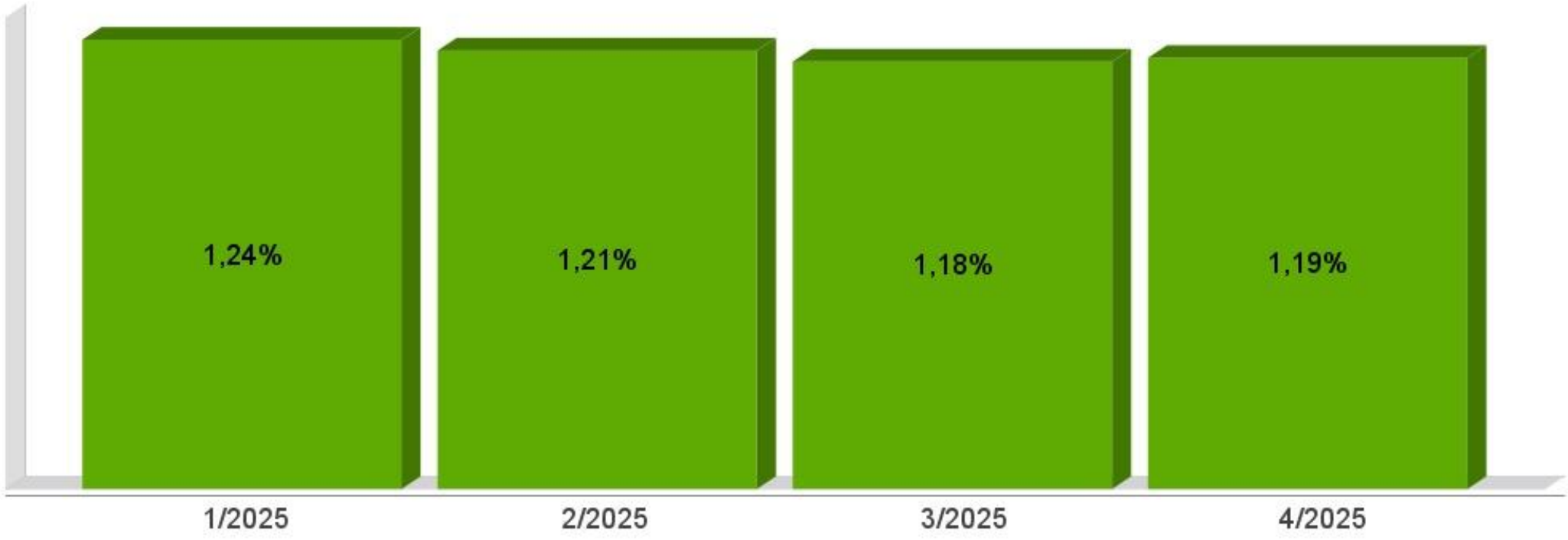
DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**264.774.758,23**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**3.152.450,75**
Limite Prudencial - 5,70%	**15.092.161,22**
Limite Máximo - 6,00%	**15.886.485,49**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**1,19**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



1,24%	**1,21%**	**1,18%**	**1,19%**

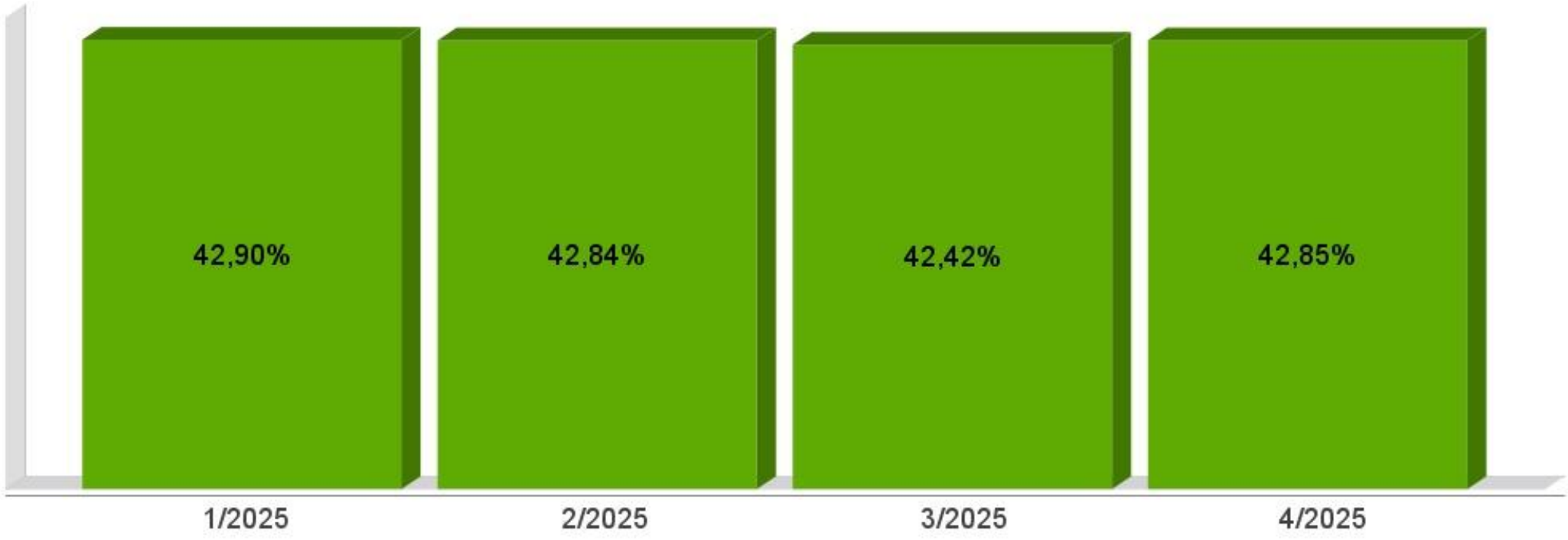
DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**264.774.758,23**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**113.451.223,48**
Limite Prudencial - 57,00%	**150.921.612,19**
Limite Máximo - 60,00%	**158.864.854,94**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**42,85**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III



42,90%	**42,84%**	**42,42%**	**42,85%**